



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352/96

ALTERA A LEI Nº 325 DE 28 DE JANEIRO DE 1994, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO DANDO NOVA REDAÇÃO.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - Órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde, - SUS - no âmbito municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa.

II- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal.

III- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IV- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde.

V - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

VII- Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde.

VIII-Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

IX - Propor a adoção de critérios que definam qualidades e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.

X - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

XI - Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos.

XII- Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas ao âmbito do SUS.

XIII-Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde.

XIV-Outras competências definidas nas Leis Federais, Legislação estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O conselho Municipal de Saúde será composto por 08 membros, sendo: 25% de representantes de governo (2); 25% de representantes de trabalhadores da saúde (2); 50% de representantes de usuários (4).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Entender-se por representantes de usuários aqueles provenientes dos segmentos da sociedade civil legalmente organizada, inclusive da área rural (associação de moradores, sindicatos, igrejas, clube de serviços, etc.).

§ 2º - Os representantes de governo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores da saúde serão eleitos dentre os seus pares.

§ 4º - Os representantes de usuários serão eleitos dentre o conjunto das representações de usuários do município.

ART. 4º - A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 5º - O chefe Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS, na representação de governo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O Órgão Deliberativo máximo do CMS será o Plenário.

ART. 7º - A mesa diretora será definida e elita pelos membros do CM^D.

ART. 8º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública

ART. 9º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados e empossados através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 10º - A duração do mandato dos membros do CMS serão de 02 anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 11º - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal ou por delegação, pelo Chefe Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 12º - O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao Funcionamento do CMS.

ART. 13º - As seções pelnárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público

ART. 14º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o Regi - mento Interno no prazo de 60 dias após a posse de seus membros.

ART. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção revogandoas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, MG, 20 de setembro de 1996.

Geraldo Monteiro

Geraldo Monteiro

Prefeito Municipal